

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2011-GCC

Estabelece normas para a solicitação de alteração contratual de permissionários.

O Gerente de Credenciamento e Controle, no uso de suas atribuições legais...

Tendo em vista a necessidade de estabelecer um rito célere para os processos de solicitação de alteração contratual das empresas permissionárias de serviço do DETRAN/GO.

Considerando que a celeridade processual depende da correta instrução do processo,  
RESOLVE:

Art. 1º – O processo de solicitação de alteração do Contrato Social das Empresas credenciadas no DETRAN/GO e detentoras de permissão para execução de serviço público deverá ter início com o requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, a quem compete decidir sobre a matéria, porém com encaminhamento à Gerência de Credenciamento e Controle, via Protocolo Geral, para que se faça a conferência dos documentos autuados no processo.

Art. 2º - As solicitações de alteração do Contrato Social deverão ser protocolizadas antes da concretização do evento pretendido e somente poderão ser consolidadas após a autorização do Presidente do DETRAN-GO.

Art. 3º – O processo em que for solicitada a alteração do Contrato Social, além da Certidão Simplificada da JUCEG, contendo o quadro societário da empresa, deverá ser assim instruído, conforme a matéria a ser alterada:

- I. alteração do Quadro Societário:
  - a. cópia da última consolidação do Contrato Social;
  - b. Minuta do novo Contrato Social;
  - c. documentos necessários ao credenciamento daqueles que pretendem ingressar no quadro societário da empresa:
    1. Certidão da Auditoria do DETRAN-GO;
    2. fotocópia autenticada do documento de identificação oficial [RG], CPF, Título de Eleitor com comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
    3. comprovante de regularidade com o serviço militar [para os homens];
    4. Certidões Negativas dos Cartórios Cíveis e Criminais, da Justiça Federal e Estadual, e Cartórios de Protestos, da jurisdição do domicílio do pretendente à sociedade;
- II. Alteração da Razão Social, Nome de Fantasia e demais termos contratuais:
  - a. cópia da última consolidação do Contrato Social;
  - b. Minuta do novo Contrato Social;

### III. Alteração de endereço:

- a. Fotocópia autenticada do registro do imóvel, se for próprio;
- b. fotocópia autenticada da minuta do Contrato de Locação, se for o caso, ou outro tipo de contrato que assegure o uso gozo e fruição do imóvel;
- c. planta baixa do imóvel;
- d. fotos nítidas da fachada do prédio, recepção/atendimento ao público, banheiros, área de atendimento conforme a natureza da prestação do serviço da empresa credenciada [salas de aula, gabinete médico ou salas para aplicação de testes psicológicos etc];

Artigo 4º – Nos casos de solicitação de alteração de endereço decorrente de vencimento de contrato não renovado entre as partes, o DETRAN-GO deverá ser notificado até trinta dias antes da data definida para desocupação do imóvel.

§ 1º - No caso do Caput deste Artigo, se não houver definição do local certo, pretendido para a mudança, o requerimento preliminar deverá indicar a região e os setores nos quais se pretende buscar um imóvel, a fim de possibilitar à Autarquia a análise da distribuição geográfica dos demais permissionários.

§ 2º - Quando o imóvel não for próprio e não possuir acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, as adequações do imóvel serão exigidas somente após a autorização para mudança, porém deverão ser concluídas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º - Consolidada a alteração de endereço, o permissionário será vistoriado para que se averiguem as adequações segundo as exigências técnicas estabelecidas na norma específica, bem como deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Alvará de funcionamento municipal;
- II. Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

Art. 5º - Recebido o processo, a Gerência de Credenciamento e Controle fará a auditoria e, se for o caso, a certificação de regularidade, com imediata remessa à Diretoria Técnica e de Atendimento para convalidação e apresentação ao Presidente do DETRAN-GO.

§ 1º - Quando o processo não for regularmente instruído, a Gerência de Credenciamento e Controle notificará, por telefone, ao interessado, para que complemente a documentação necessária.

§ 2º - Após recebimento do Termo de Autorização para celebrar a alteração contratual pretendida, o permissionário deverá encaminhar à Gerência de Credenciamento e Controle, a consolidação das alterações pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), bem como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º - Nos casos de alteração contratual sem prévia anuência do DETRAN-GO., o permissionário deverá encaminhar, imediatamente, uma justificativa, bem como atender a todas as exigências documentais da presente Instrução Normativa, dispensada a apresentação da minuta contratual.

Art. 7º - Os termos desta Instrução Normativa deverão ser rigorosamente observados pelos servidores da Gerência de Credenciamento e Controle, bem como pelos permissionários do DETRAN-GO., e deverá surtir seus efeitos a partir da divulgação.



Gerência de Credenciamento e Controle do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás,  
em Goiânia-GO., 25 de agosto de 2011.

Cel. PM André Luiz Gomes Schröder  
Gerente de Credenciamento e Controle